



Decisão Monocrática 01129/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07600/2022-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: HENRIQUE LUIS FOLLADOR

Procuradores: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)

CONTROLE EXTERNO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – ENCAMINHAR DOCUMENTOS – NOTIFICAÇÃO 30 DIAS.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Tomada de Contas Especial**, instaurada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Henrique Luis Follador**, no âmbito do **Fundo Municipal de Saúde de São Mateus**, a fim de apurar a responsabilidade quanto ao **não recolhimento tempestivo de Contribuições Previdenciárias** das competências novembro, dezembro e 13º. de 2019, que **geraram o pagamento de encargos financeiros indevidos** (multas e juros), consideradas não de caráter público, atendendo dessa forma a **DETERMINAÇÃO** do Tribunal de Contas ao gestor, conforme **Acórdão N° 0493/2022-1 - 1ª Câmara**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Apesar de instaurada, conforme **Portaria Interna nº 024/2022**, em 26/07/2022, peça complementar 50782/2022-4 (peça 04), **não consta** até a presente data, documentação conclusiva acerca do tema, no Sistema e-TCEES, nos termos do Despacho 43570/2022-1 (peça 05).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a documentação conclusiva supramencionada não foi enviada até a presente data, conforme Despacho 43570/2022-1 (peça 05), entendo que a **notificação** do gestor se faz **necessária**.

III. DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático, determino a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Henrique Luis Follador – Secretário Municipal de Saúde de São Mateus**, para que, no **prazo de 30** (trinta) **dias**, encaminhe a documentação supramencionada.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar em **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Após o esgotamento do prazo e/ou encaminhamento da documentação, sejam os autos enviados à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento do feito.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913